

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 443/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.080.542/0001-06, estabelecida na RUA TENENTE ARY TARRAGO, 1432 - CEP: 91225001 – BAIRRO JD ITU SABARA, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº102/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de relógios e sino eletrônico para instalação na torre da concatedral, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço total R\$
1	51688	<p>04 Mecanismos de relógio resistentes ao tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mecanismo extra robusto com eixos longos que transpassem a parede e mancalizados por rolamentos; • Eixos dos ponteiros em aço inox; • Engrenagens injetadas com plástico de engenharia Poliacetal; • Gabinete de proteção do mecanismo injetado em termoplástico a prova de chuva; • Sistema de controle de posicionamento do moto redutor através de escovas; • Energia da iluminação conduzida por escovas para os eixos dos ponteiros. <p>04 Pares de ponteiros iluminados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ponteiros com caixa estrutural produzidos em alumínio na cor branca; • Ponteiros de minuto com 2 metros de comprimento; • Conjunto de leds para iluminação; • Ponteiros com painel de acrílico translúcido branco para passagem da luz noturna. <p>48 Blocos marcadores de hora iluminados:</p>	UN	1,00	67.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



	<ul style="list-style-type: none">• Blocos com caixa estrutural produzidos em alumínio na cor branca;• Conjunto de leds para iluminação;• Blocos com painel de acrílico translúcido branco para passagem da luz noturna. <p>01 Comando dos mecanismos integrado ao sino eletrônico:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acertos pré-programados de início e fim do horário de verão;• Precisão horaria com compensação de temperatura;• Sistema de nobreak para manter o funcionamento dos relógios mesmo na falta de energia elétrica;• Possibilidade de acertos de todos os mecanismos e individual. <p>01 Sino eletrônico com amplificador integrado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cartão de memória SD Card com mais de 130 espaços de memória no formato MP3 para batidas de hora e de sinos, hino do padroeiro, Ave Maria e oração da hora da Misericórdia;• Sino Eletrônico devidamente configurado para anualmente, no dia 15 de Agosto, tocar em horários específicos o hino do padroeiro;• Flexibilidade da programação dos dias, semanas, meses e horas do acionamento das melodias, podendo gerenciar a programação do calendário litúrgico;• Opção de instalação e montagem: rack, bancada e fixação na parede;• Amplificador e pré-amplificador montados internamente para evitar fiações externas;• Entrada auxiliar de microfone para anúncios à comunidade;• Controle de volume do sino eletrônico e microfone;• Modulo amplificador digital e pré-amplificador para entrada de microfone;• Proteção do amplificador contra descargas atmosféricas, evitando queima por picos e surtos eletromagnéticos. <p>04 Cornetas com drive:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cornetas de alumínio redondas de 16 polegadas;			
--	--	--	--	--



		• Drives de potência com no mínimo 100W RMS.			
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução/entrega deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 102/2016 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 101/2016 – Pregão Presencial e conseqüente contrato, que correrá pela dotação orçamentária própria conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
820	05.002	23.1223.1901.2.054	4.4.90.52.99.01	000
820 EA	05.002	23.1223.1901.2.054		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO DO OBJETO:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Os produtos objetos deste contrato, deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnológico, **no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a partir da emissão da solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos de entrega e instalação correrão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá deixar os relógios e sino em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários a instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de primeira linha e de boa qualidade obedecendo as normas técnicas, bem com as normas vigentes de proteção.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses, para componentes e peças bem como para os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TROCAR a suas expensas, as mercadorias e os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REPOR o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito e, independentemente da sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aqueles que não apresentem as condições estabelecidas em edital. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento e as instalações elétricas da torre da concatedral, bem como disponibilizar o suporte necessário de equipe técnica;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 102/2016 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 102/2016, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 102/2016 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelo fornecimento/instalação dos objetos do presente termo, indicado pela CONTRATADA, é o senhor MARCO AURELIO KAISER, engenheiro de controle e automação, inscrito no CREA/RS sob o nº 121582 e portador do CPF nº 665.692.060-87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, Senhora IZETE MARIA BATISTELA PASSAIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 446.563.430-72 e portadora de RG nº 13.747.214-7, designada pelo Decreto nº 325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO
DE ELETROELETRONICOS LTDA

CONTRATADA
MARCO AURELIO KAISER
CPF Nº 665.692.060-87

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER

